



ACÓRDÃO

TC-006060/989/16

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Roberto Carlos Pereira.

Advogado: Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Parapuã, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação da medida recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR